

INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1306 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 17 de janeiro de 2025.

PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 02/2025

DISPÕE SOBRE O
RECADASTRAMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS
EFETIVOS, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 18, inciso II, da Lei Orgânica do município de Riachão/PB e,

CONSIDERANDO que a atuação da administração pública municipal está pautada nos princípios da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o encerramento da gestão anterior e os obstáculos decorrentes da ausência de transparência na transição de governo, bem como a ineficiência das informações contidas nas documentações apresentadas e a ausência dessas, que devem ocorrer em consonância com os princípios da Administração Pública supracitados;

Considerando a importância e necessidade de organização administrativa para garantir a regularidade dos registros funcionais do município;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público efetivo;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública em ter



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

informações acerca do perfil funcional, lotação e enquadramento funcional dos Servidores Públicos Municipais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam os servidores públicos efetivos do município de Riachão/PB convocados para realizar o RECADASTRAMENTO FUNCIONAL, visando implementar a política de atualização permanente de seus dados.

Art. 2º O recadastramento funcional dos Servidores Públicos Municipais de que trata o Art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º O recadastramento funcional reger-se-á pelas disposições deste ato, que se constitui no regulamento interno e permanente, o que não impede a implementação de melhorias, e deverá ser realizado em conformidade com a ficha funcional.

Art. 4º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente do dia 08 ao dia 18, ambos de janeiro de 2025, devendo ser entregue toda a documentação solicitada na ficha funcional, bem como o seu preenchimento.

Art. 5º Fica estabelecido como local para o recadastramento de que trata este decreto, a Prefeitura Municipal de Riachão/PB, situada à Rua Manuel Tomaz de Aquino, nº 485, Centro de Riachão/PB.

Art. 6º O recadastramento será feito mediante o comparecimento pessoal do servidor e apresentação de documentos obrigatórios listados no próprio formulário.

§ 1º. Serão necessárias para o recadastramento a apresentação dos documentos originais e em cópias, que segue descrito:

I - Documento de identidade (RG);

INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1306 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 17 de janeiro de 2025.

PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;

IV - Comprovante de residência atualizado;

VI - Carteira de trabalho (CTPS) e/ou número do PIS/PASEP;

VII - Certidão de nascimento ou casamento;

VIII - Certidão de nascimento de dependentes, se houver;

IX - Documento de registro profissional ou carteira do conselho de classe, se aplicável;

X - Termo de posse, termo de investidura e portaria de nomeação;

XI - Carteira de Registro Funcional;

XII - Comprovante de escolaridade ou certificação exigida para o cargo;

XIII - Registro profissional;

XIV - Certificado de cursos de capacitação.

Art. 7.º O não comparecimento ao recadastramento no prazo estabelecido ou a apresentação de documentação incompleta poderá implicar na suspensão do pagamento da remuneração até a regularização da situação cadastral, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

§1º. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

Art. 8.º O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas e incorretas que prestar no ato de recadastramento.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9.º Qualquer informação complementar, objetivando dirimir questões pendentes acerca de situação ocorrida, deverá ser dirigida para Secretaria Municipal de Administração.

Art. 10.º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11.º Revogam-se as disposições em contrário.

Riachão/PB, 03 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Donato Aparecido de Aquino
DONATO APARECIDO DE AQUINO

Prefeito

INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1306 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 17 de janeiro de 2025.

PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino



DECRETO N.º 03/2025

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO
TEMPORÁRIA DAS
GRATIFICAÇÕES DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do município de Riachão/PB e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO o término da gestão anterior e os desafios decorrentes do processo de transição de governo, que deve ser conduzido de maneira transparente e em conformidade com os princípios da Administração Pública, com destaque para a legalidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a constatação de irregularidades severas durante o período de transição governamental, tais como a ausência de documentos essenciais para a continuidade da administração pública;

CONSIDERANDO as condições precárias verificadas nos prédios públicos vinculados à educação e à saúde do município, que comprometem a prestação eficiente dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa e financeira do Município para assegurar a regularidade e legalidade das gratificações concedidas aos servidores;



CONSIDERANDO a imprescindibilidade de preservar o interesse público, adequar as despesas do Município à realidade orçamentária e corrigir eventuais irregularidades;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, durante o mês de janeiro de 2025, os atos administrativos de concessão de gratificações, adicionais, indenizações, promoção vertical e progressões concedidas aos servidores públicos municipais, de quaisquer categorias ou órgãos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Riachão.

Parágrafo único. Esta suspensão tem efeito retroativo a 1º de janeiro de 2025, abrangendo todo o mês corrente.

Art. 2º A suspensão prevista no artigo anterior tem como finalidade:

- I- Promover a reorganização administrativa e financeira do Município;
- II- Garantir a legalidade e a regularidade das gratificações concedidas aos servidores;
- III- Avaliar a situação administrativa e funcional dos servidores municipais no contexto do recadastramento funcional previsto no Decreto n.º 02/2025;
- IV- Assegurar a eficiência dos serviços públicos essenciais vinculados à educação, saúde e outras áreas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração fica responsável por adotar as providências necessárias para o cumprimento deste Decreto, incluindo a revisão das gratificações e a elaboração de relatórios sobre as irregularidades detectadas.

Art. 4º Findo o prazo de suspensão, as gratificações poderão ser restabelecidas mediante a comprovação da regularidade das concessões, com

INFORME MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIACHÃO

Nº. 1306 Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 004/97, de 17.01.97 – Riachão – 17 de janeiro de 2025.

PODER EXECUTIVO

Prefeito Donato Aparecido de Aquino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE RIACHÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

base nos relatórios e levantamentos realizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2025.

Riachão/PB, 17 de janeiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE


DONATO APARECIDO DE AQUINO

Prefeito



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.770/0001-58

Ofício PMR/GAB/Nº 014 /2025.
Riachão (PB), 17 de janeiro de 2025.

Ilmo. Sr.
Senhor Gerente do Banco Bradesco
Agência Tacima – PB.

Cumprimentos Vossa Senhoria ao tempo em que informamos a essa instituição financeira dos poderes atribuídos ao Prefeito Municipal de Riachão – PB, Sr. **Donato Aparecido de Aquino** - CPF nº 813.564.124-91 e delegados ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento de Riachão – PB, Sr. **Lucas Pires Fernandes de Aquino** - CPF: nº 052.132.254-54, doravante responsáveis que irão movimentar, em conjunto, todas as Contas Correntes pertencentes a esta Edilidade (**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO - PB, CNPJ: 01.612.770/0001-58**), existentes junto a esse Banco.

Os responsáveis acima qualificados terão os seguintes poderes, com validade até 31/12/2028: Emitir cheques; Abrir Contas de Depósitos; Autorizar Cobrança; Receber, Passar Recibo e dar Quitação; Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes de contas correntes e de investimentos; Requisitar Talonário de Cheques; Autorizar Débitos em conta Relativo a Operações; Retirar Cheques Devolvidos; Endossar Cheques; Sustar/Contra Ordenar Cheques; Cancelar Cheques; Baixar Cheques; Cadastrar, Alterar e desbloquear Senhas; Efetuar Saques em Conta Corrente; Efetuar Pagamentos por Meio Eletrônico; Efetuar transferência por Meio Eletrônico; Liberar Arquivos de Pagamento no Gerenciador Financeiro; Emitir Comprovantes; Efetuar Transferência para a mesma Titularidade e encerrar contas de depósito.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria nossos protestos de elevada estima e consideração, ao mesmo tempo que nos colocamos à sua inteira disposição para o trato de assuntos do nosso mútuo interesse.

Atenciosamente,


DONATO APARECIDO DE AQUINO
Prefeito